COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA.
SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco: M CEP 71215-902, Brasília – DF
CNPJ: 00.070.698/0001-11 - Fones: (61) 3465-9012/9014
Internet: http:/www.ceb.com.br

CONTRATO:003/2020/CJU/CEB-H	PROCESSO SEI: 00093-00000400/2019-23

CONTRATANTE	**A CEB-HOLDING,** com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Bloco "M", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB-HOLDING, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR /PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA,** brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted]897.191-[redacted] , residente nesta Capital.
DIRETOR TÉCNICO	**FABIANO CARDOSO PINTO**, brasileiro, casado, natural de Juiz de Fora - MG, Bacharel em Direito, cédula de identidade nº [redacted] SSP/MG, CPF nº [redacted]062.486-[redacted] residente nesta Capital.
COSULTORA JURÍDICA em Exercício	**PATRICIA PEREIRA KLEIBER,** brasileira, solteira, Advogada, RG nº [redacted] SSP/MS OAB/DF: [redacted], CPF n° [redacted]382.171-[redacted] residente nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	**JOÃO BATISTA COSTA CRUZ,** brasileiro, casado, natural de Campo Maior – PI, Engenheiro Eletricista, CREA/DF número [redacted], CPF nº [redacted]377.543-[redacted] residente nessa capital.
CONTRATADA	**ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNJP N. 85.489.078/0001-74, sediada à: Rodovia Parigot de Souza, Km 254 – Distrito Industrial, Wenceslau Braz – Paraná.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL	**RODSON LUIZ LOPES,** brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº [redacted]

APROVADO CEB-JUR

	SSP/PR, CPF nº [redacted]236.329-[redacted] residente na cidade de Wenceslau Braz - PR.
REPRESENTANTE COMERCIAL	**RIVAIL GENAR FELICIANO,** brasileiro, casado, representante comercial, cédula de identidade nº [redacted] SSP/PR, CPF nº [redacted]013.979-[redacted] residente na cidade de Wenceslau Braz – PR.
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	**REYNALDO ROSSINHOLI FILHO,** brasileiro, CREA/SC nº [redacted] e **RENAN RAWLYK LOPES,** brasileiro, CREA/PR nº PR-[redacted]
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30 (trinta) meses, contados da data de publicação do instrumento contratual na impressa oficial.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Os prazos poderão ser prorrogados nos termos da Lei 13.303/2016.
VALOR DO CONTRATO	R$ 11.342.911,79 (Onze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e onze reais e sete setenta e nove centavos).
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	Os preços poderão ser reajustados, conforme Cláusula Quinta do presente contrato.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, na área abrangida pelo lote nº 3, conforme projeto básico nº 001/2019/GMIP.

SIGNATÁRIOS

CONTRATANTE

FABIANO CARDOSO PINTO **Diretor Técnico**	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARGIA** **Diretor-Presidente**

PATRICIA PEREIRA KLEIBER
Consultora Jurídica em Exercício

APROVADO
CEB-JUR

CONTRATADA	
DIRETOR GERAL	REPRESENTANTE COMERCIAL
TESTEMUNHAS	
Nome: **CPF:** **RG**	**Nome:** **CPF:** **RG**
Brasília - DF, 06 de janeiro de 2020	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e a Lei 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NA ÁREA ABRANGIDA PELO LOTE Nº 3, CONFORME PROJETO BÁSICO Nº 001/2019/GMIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente contrato é preço empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global deste contrato é de R$ 11.342.911,79 (Onze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e onze reais e sete setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

APROVADO CEB-JUR

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo o **CONTRATADO** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso o **CONTRATADO** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pelo **CONTRATADO** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO - Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, conforme informado no Item 29 do Projeto Básico n. 001/2019-GMIP, mediante solicitação expressa do **CONTRATADA**, calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES
O **CONTRATADO** obriga-se a:

a. Comprovar que o profissional, Responsável Técnico – RT possui vínculo com a CONTRATADA;

OBS$_1$: Mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de

APROVADO CEB-JUR

capital aberto, ou através da apresentação de contrato civil de prestação de serviço, sem vínculo trabalhista, firmado entre o **CONTRATADO** e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

OBS$_2$: quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta Licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados.

b. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;
c. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;
d. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
e. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para fins de aprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, as instalações equipamentos ferramental, veículos e pessoal previstos no Projeto Básico e Especificações Técnicas, necessários à execução do objeto contratual;
f. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

g. Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos, necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando o **CONTRATADO** responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
h. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
i. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
j. Ressarcir imediatamente à **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios ou danos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia;
k. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;
l. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
m. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
n. Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem, conforme o caso;

APROVADO CEB-JUR

o. Programar os desligamentos e/ou bloqueio de religadores, que se fizerem necessários, para execução do objeto de acordo com as instruções específicas da **CONTRATANTE**, conforme o caso;

p. Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas;

q. Remover do local do objeto da contratação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados pela fiscalização e realizar, com urgência, os trabalhos por ela determinados, inclusive os executados imperfeitamente, conforme o caso;

r. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;

s. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pela **CONTRATANTE**, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do objeto desta licitação pela Companhia, ou sua devolução, em perfeito estado ao Almoxarifado da **CONTRATANTE**;

t. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

u. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias e logradouros, bem como às redes de infraestrutura ou edifícios, durante a execução do objeto;

v. Apresentar, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os seguintes documentos:

- Até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato ou da eventual substituição de qualquer elemento da equipe, cópia dos contratos de trabalho dos empregados que irão executar e acompanhar o objeto desta licitação. Por ocasião da rescisão do respectivo contrato de trabalho, deverá ser apresentado o recibo de quitação correspondente, homologado pelo Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, conforme o caso;

- Folha de pagamento, folha de presença, comprovantes de pagamento de salários, horas extras, adicional de periculosidade, outros adicionais, vale-transporte, 13º salário e adiantamento de férias, de recolhimento do FGTS e INSS (GPS quitada e GFIP com comprovante de entrega), dentro dos prazos previstos na legislação vigente, e, juntamente com os comprovantes, declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;

- Mensalmente, certidões negativas relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, sob pena de decair o direito à contratação.

OBS: O comprovante de recolhimento do FGTS deverá vir acompanhado das RE's dos empregados que estejam executando o objeto da contratação e de declaração formal de que os mesmos estão incluídos na guia de contribuição do INSS.

w. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação; e

APROVADO
CEB-JUR

x. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
y. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;
z. Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda sinalização, de acordo com as normas do DETRAN-DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquelas;

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** obriga-se:

a. Comunicar expressamente ao CONTRATADO, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço-MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
e. Notificar por escrito, o CONTRATADO, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto CONTRATADO, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB holding ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, o **CONTRATADO** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com o **CONTRATADO,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado pela

APROVADO CEB-JUR

CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO

Os empregados do **CONTRATADO** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados do **CONTRATADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a. Advertência;
b. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;
c. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB holding , a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.
b. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
c. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

APROVADO CEB-JUR

d. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
e. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo **CONTRATADO** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO NONO - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que o **CONTRATADO** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será o **CONTRATADO** notificado para recolher o saldo na Gerência Financeira da CEB holding , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a. por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
b. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
c. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do **CONTRATADO**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

APROVADO
CEB-JUR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação ao **CONTRATADO** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBH;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

PARÁGRAFO QUINTO - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por ato unilateral da CEB holding S/A - CEBH acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto **CONTRATADO**, pela CEBH, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEBH;

APROVADO
CEB-JUR

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBH.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBH.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) caução em dinheiro;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do **CONTRATADO**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

APROVADO
CEB-JUR

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da CEB holding.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo **CONTRATADO**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia escolhida pelo **CONTRATADO** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta(s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**, sendo a Classificação funcional-programática conforme subitem 2.8 do edital do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, conforme subitem 2.1 do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADO**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

APROVADO
CEB-JUR

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o **CONTRATADO** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas do **CONTRATADO**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei 13.303/2016.

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

APROVADO
CEB-JUR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGISTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

PROCESSO: 00053-00022576/2019-85. O Chefe do Departamento de Administração Logistica e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93, inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e c/c com o inciso IX do art. 6º, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011 e estando em conformidade com o Decreto n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020, no valor de R$ 27.254,40 (vinte e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor da empresa FLY CENTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ 02.746.054/0001-26, referente a contratação de empresa especializada autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para ministrar cursos teóricos, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), de Piloto Comercial de Helicoptero (PCH), de Voo por Instrumentos (IFR) e Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH) para oficiais combatentes do CBMDF que concorrem à escala de Piloto de Asas Rotativas, com dotação orçamentária anual de R$ 62.848.333,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais). UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100. Cel QOBM/Comb. Edwin Aldrin Franco de Oliveira - Chefe do Departamento de Administração Logistica e Financeira do CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO: 00053-00093395/2018-52. O Chefe do Departamento de Administração Logistica e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93, inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e c/c com o inciso IX do art. 6º, da Portaria n.º 26, de 20 de abril de 2011, publicada no BG nº 077, de 25 de abril de 2011 e estando em conformidade com o Decreto n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020, no valor de R$ 99.311,29 (noventa e nove mil trezentos e onze reais e vinte e nove centavos), em favor da empresa Pierce Manufacturing, Inc. sob a licença numero MMV-6025 - Tax ID Number 39-0139830, referente a contratação de empresa a fim de ministrar aos militares do CEMEV o curso de manutenção de viaturas do tipo ABT, com dotação orçamentária anual de R$ 62.848.333,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais). UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte 0100. Cel. QOBM/Comb. Edwin Aldrin Franco de Oliveira - Chefe do Departamento de Administração Logistica e Financeira do CBMDF.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00052.00017643/2019-78-PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno da Policia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, resolve: APLICAR à empresa à empresa ELIAS DA SILVA - CNPJ nº 33.076.719/0001-65, a sanção de SUSPENSÃO de participar de licitação e contratar com o Distrito Federal, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta decisão no DODF, em razão da empresa, em sede do Pregão Eletrônico nº 24/2019 - PCDF, ter apresentado proposta com caracteristicas do objeto diversas daquelas constantes do termo de referência, não atendendo, pois, às especificações constantes do edital, causando atrasos e dispêndio de recursos durante a realização do certame, bem como no Artigo 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, e Art. 7º, da Lei 10.520/2002. Brasília, 30 de dezembro de 2019. SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00052.00017987/2019-87-PCDF. O Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL-DAG/PCDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno da Policia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, resolve: APLICAR à empresa VMAX BATERIAS LTDA - CNPJ nº 07.187.128/0001-55, a sanção de SUSPENSÃO de participar de licitação e contratar com o Distrito Federal, pelo periodo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta decisão no DODF, em razão da empresa, em sede do Pregão Eletrônico nº 21/2019 - PCDF, ter deixado de apresentar proposta para os itens 04 e 05, quando regularmente convocada a fazê-lo, causando atrasos e dispêndio de recursos durante a realização do certame, em consonância com o Artigo 5º, inciso II, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, e Art. 7º, da Lei 10.520/2002. Brasília, 30 de dezembro de 2019. SILVERIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018. NOTIFICAR a beneficiária de pensão civil AUREA CRISTINA DA CONCEIÇÃO XAVIER, CPF 512.800.941-68, acerca da abertura de prazo para apresentar alegações preliminares referentes ao fato de ter deixado de atender, desde 30/12/1999, a condição inicial para a concessão do benefício que é ser filha maior e solteira, em decorrência de união estável. Cumpre ressaltar que este Departamento observa as formalidades contidas no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, de modo que a notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, para apresentar defesa, sendo que o silêncio importará anuência a perda da condição inicial para concessão do benefício e resultará na sua exclusão da condição de pensionista a partir de 30/12/1999. Processo SEI nº 00052-00020546/2019-62.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2020
JONAY LEMES VIEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2016

Partes: DETRAN-DF e a empresa SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Processo: 0055.026052/2014. 1º Apostilamento ao Contrato nº 11/2016. Objeto: Reajustar o valor mensal estimado do Contrato nº. 11/2016, de acordo com a Cláusula 03 (documento SEI nº 5216538, fls. 716 a 721) e com os calculos de progressão de custos realizados pelo Núcleo de Contabilidade (Documento SEI25709706), em 10,19% (dez virgula dezenove por cento), com base na variação do índice IPCA apurado no periodo de março de 2016 a setembro de 2018. Novo Valor Contratual: passa de R$ 63.301,20 (sessenta e três mil, trezentos e um reais e vinte centavos) para R$ 69.751,59 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com efeitos financeiros a contar de 07 de outubro de 2018. Dotação Orçamentária: Fonte: 220, Função: 06, Subfunção: 126, Programa: 6002, Meta: 2557, SubTitulo: 2564 e Elemento de Despesa 339039, conforme informação do Núcleo de Orçamento (Documento SEI 26746476). Data da assinatura: 19 de novembro de 2019 - Assina: ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO.

AVISO DE LEILÃO PUBLICO Nº 01/2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XIV do Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, Regimento Interno do DETRAN-DF e em cumprimento aos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e a Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016 e a Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito, torna publica a alienação dos veiculos removidos ou recolhidos a qualquer titulo, em Leilão Publico a realizar-se nos dias 27 e 28 de janeiro de 2020, a partir dos 09:00 h, no Centro Comunitário do Núcleo Bandeirante - Praça Central 3ª Avenida Contorno AE 4 - Núcleo Bandeirante/DF. Os lotes são compostos de veiculos classificados como conservado (destinados a circulação), sucatas aproveitáveis e sucatas aproveitáveis com motor inservivel (motor suprimido). O edital completo do Leilão nº 01/2020 e seus Anexos estarão a disposição dos interessados nos sites http://www.detran.df.gov.br/leiloes-realizados/ e www.flexleiloes.com.br e nos locais onde os veiculos estarão expostos, no periodo compreendido entre 20 a 24 de janeiro de 2020 (dias uteis) no horário de 8:30h a 17:30h. Patio da FlexLeilões, situado no STRC Sul, Trecho 02 Conjunto B Lote 02/03 (proximo ao Detran do SIA) e Patio da Policia Rodoviária Federal, na BR 040 (Posto Alfa - Santa Maria). Informações pelos telefones: (61) 4063-8301, (61) 99625-0219. Insta ressaltar a necessidade de acompanhamento das alterações do edital, publicado na internet ate a data de realização do Leilão.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DAR-13/2020

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 110.000.053/2015 (Licitação, Contrato e 1º Aditivo e 3º Aditivo). PROCESSO Nº 112.002.326/2017 (2º Aditivo). PROCESSO Nº 00110-00001728/2018-11 (4º Aditivo) e Processo Nº 00110-00002077/2019-59 (5º e 6º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X SOLTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 00.629.584/0001-69, com sede no Trecho 03, Lotes 2005/2015, no SIA - DF, CEP 71.200-030. DO OBJETO: Sob o amparo dos incisos I e IV, § 1º, artigo 57, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº 001/2017-SINESP, celebrado em 20/01/2017 e publicado no Diario Oficial do Distrito Federal de 23/01/2017, e que tem por objeto a construção do alargamento do viaduto da interseção da EPTG - EPCT (DF-001), que contempla os serviços de obras de artes especiais (fundações e estruturas), consistindo do denominado Trecho 10 do Corredor Oeste - Taguatinga/DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 012/2016 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 15/02/2020, fica prorrogado até 16/03/2020. O prazo para execução fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 01/01/2020. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo (t0) para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. O presente termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2020. SIGNATARIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ADALBERTO CLEBER VALADÃO, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contratação de Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, na área abrangida pelo Lote 03, conforme Projeto Basico 001/2019-GMIP // Contrato nº 003/2020-CJU/CEB-H // Processo nº 00093-00000400/2019-23. Contratada: ENGELUZ Iluminação e Eletricidade Ltda, inscrita no CNPJ 85.489.078/0001-74. Contratante: CEB-Holding, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Do objeto: Contratação de Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, na área abrangida pelo Lote Nº 03. Do valor: R$ 11.342.911,79 (onze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e onze reais, e setenta e nove centavos). Do prazo de vigência: o prazo de vigência será de 30 (trinta) meses. Da assinatura do contrato: 06 de janeiro de 2020. Pela CEB: EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente, FABIANO CARDOSO PINTO, Diretor Técnico, e PATRICIA PEREIRA KLEIBER, Consultora Juridica em Exercício. Pela Contratada: RODSON LUIZ LOPES, Diretor Geral, e RIVAIL GENAR FELICIANO, Representante Comercial.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EDITAL Nº 298 - CONCURSO PUBLICO Nº 01/2012-CEB
129ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

O Diretor-Geral da CEB Distribuição S/A, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital n. 01/2012-CEB, Edital Normativo, publicado no Diario Oficial do Distrito Federal em 26.9.2012 e Edital de Republicação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 15.10.2013, torna publico que CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para comparecerem à sede da CEB, localizada no SIA - Setor de Area Publica Lote C, Bloco D, sala 05 - Superintendência de Recursos Humanos - SRH, Brasilia/DF, no periodo de 09 a 13 de janeiro de 2020 (dias uteis) no horario de 14h30 as 17h, para manifestação acerca de sua contratação e encaminhamento à avaliação medica pre-admissional com fins de contratação. O não comparecimento no periodo, data e local indicados neste Edital acarretará a eliminação definitiva e automática do candidato do concurso publico em referência.

1. Convocação do candidato aprovado (AMPLA CONCORRÊNCIA) para o cargo de Agente de Suporte Administrativo na seguinte ordem: área de contribuição, seguidos de nº de inscrição, nome, CPF e classificação.

Agente de Suporte Administrativo (AMPLA): 1380471, PAULO HENRIQUE BRAGLIA FRANCO, 97831140182, 85/ 1023829, THIAGO MORENO PEREIRA, 96725311172, 86/ 1348110, RENATA ALVES CARVALHO, 01393658180, 87/ 1348126, KAROLYNE LACERDA FIGUEIREDO, 02275646183, 88.

2. Convocação do candidato aprovado (PCD) para o cargo de Agente de Suporte Administrativo na seguinte ordem: área de contribuição, seguidos de nº de inscrição, nome, CPF e classificação.

Agente de Suporte Administrativo (PCD): 962316, ALEXANDRE IZIDORO OLIVEIRA DA SILVA, 35791179120, 22.

3. Convocação do candidato aprovado (AMPLA CONCORRÊNCIA) para o cargo de Engenheiro Eletricista na seguinte ordem: área de contribuição, seguidos de nº de inscrição, nome, CPF e classificação.

Engenheiro Eletricista: 1206461, JULIO DENIS PINHEIRO FILHO, 99325942372, 28/ 1243652, LUIZ THIAGO SOARES GUEDES BARBOSA, 6299896485, 29.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2020.
EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo codigo 50012020010900026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Diretoria Técnica

Superintendência de Iluminação Pública

Despacho - CEB-H/DT/SIP

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2020.

Senhora Superintendente da SAG,

Segue Texto para publicação no DODF.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CONTRATO

Espécie: Contratação de Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, na área abrangida pelo Lote 03, conforme Projeto Básico 001/2019-GMIP // Contrato nº 003/2020-CJU/CEB-H // Processo nº 00093-00000400/2019-23. Contratada: ENGELUZ Iluminação e Eletricidade Ltda, inscrita no CNPJ 85.489.078/0001-74-. Contratante: CEB-Holding, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Do objeto: Contratação de Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, na área abrangida pelo Lote Nº 03. Do valor: R$ 11.342.911,79 (onze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e onze reais, e setenta e nove centavos). Do prazo de vigência: o prazo de vigência será de 30 (trinta) meses. Da assinatura do contrato: 06 de janeiro de 2020. Pela CEB: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente, FABIANO CARDOSO PINTO, Diretor Técnico, e PATRICIA PEREIRA KLEIBER, Consultora Jurídica em Exercício. Pela Contratada: RODSON LUIZ LOPES, Diretor Geral, e RIVAIL GENAR FELICIANO, Representante Comercial.

Atenciosamente,

MAURO JOSÉ LANDIM

Superintendente de Iluminação Pública - SIP

Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSÉ LANDIM - Matr.0004595-0**, **Superintendente de Iluminação Pública**, em 08/01/2020, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **33773924** código CRC= **DA38A5BA**.

ENGELUZ®
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

À
CEB-HOLDING
SEDE: SIA, Setor de Áreas Públicas, lote C, Bloco: M CEP 71215-902, Brasília – DF
Superintendente de Iluminação Pública – SIP/DT – Dr. Mauro José Landim
Brasília – DF

Ref. LIC SERVIÇOS CEB-D No 001-S01164/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NA ÁREA ABRANGIDA PELO LOTE No 3, CONFORME PROJETO BÁSICO No 001/2019/GMIP.

A ENGELUZ para a elaboração do plano de trabalho interno, mapeamento dos serviços a serem executados no parque de IP contratado, vem por meio deste documento solicitar:

1. **Acesso ao Software de Consulta as solicitações pendentes de atendimento (O.S.'s), abertas através do sistema de recebimento de chamadas da CEB;**

Nos propomos a retirar o acesso junto a CEB, ou disponibilizamos o e-mail abaixo para recebimento do item supracitado.
e-mail: renan.lopes@engeluz.com.br

Certos de podermos contar com a compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Sendo só o que apresenta para o momento.

Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli.

RENAN RAWLYK LOPES
CREA 5069526535 SP
ENG. ELETRICISTA

Mauro José Landim

De: Mauro José Landim
Enviado em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 13:04
Para: Vinicius Benedictus Cobra Vivas; Flavio Henrique Ribeiro Feitosa
Cc: 'renan.lopes@engeluz.com.br'; E-mail Ocultado 2
Assunto: ENC: Engeluz LOTE 03, Solicitação de Acesso ao Software CEB/DF
Anexos: F-ADM-BSB-01.2020-Solicitação de Acesso ao GS (software)_LOTE 03.pdf

Prezado Vinícius,

Conforme tratativas mantidas em reunião realizada com o Diretor Técnico, a Empresa Engeluz e a STC/CEB-H, segue anexo oficio da Engeluz formalizando o pedido de acessos/cadastramento aos Sistemas de Gestão de Relacionamento e de Serviços, referente as ordens de serviço do Lote 03 – Contrato nº 003/2020 – CJU/CEB-H, assinado em 06 de janeiro de 2020 e publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2020.

Att.

CEB DISTRIBUIÇÃO

Mauro José Landim
Superintendente de Iluminação Pública
Companhia Energética de Brasília - SIP
maurolandim@ceb.com.br
3465-9056/9217 cel.: 99677-2405
www.ceb.com.br

De: Renan Rawlyk Lopes <renan.lopes@engeluz.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 12:48
Para: Mauro José Landim <maurolandim@ceb.com.br>
Cc: Fabiano Cardoso Pinto <fabiano@ceb.com.br>; Eduardo Ventura <eduardo@engeluz.com.br>; Reynaldo Engeluz <reynaldo.filho@engeluz.com.br>; - Engeluz Rodson <rodson.lopes@engeluz.com.br>
Assunto: Fwd: Engeluz LOTE 03, Solicitação de Acesso ao Software CEB/DF

Boa tarde Mauro,
Esse oficio foi no intuito mesmo de liberação de acesso ao software, mas de qualquer maneira segue novamente o oficio, se precisar que mude alguma descrição é só avisar.

Att.,
Renan

Início da mensagem encaminhada:

De: Renan Rawlyk Lopes <renan.lopes@engeluz.com.br>
Assunto: Engeluz LOTE 03, Solicitação de Acesso ao Software CEB/DF
Data: 8 de janeiro de 2020 23:55:05 BRT
Para: Mauro José Landim <maurolandim@ceb.com.br>
Cc: - Engeluz Rodson <rodson.lopes@engeluz.com.br>, Eduardo Ventura <eduardo@engeluz.com.br>, "<jose.becker@engeluz.com.br>" <jose.becker@engeluz.com.br>

Boa noite Sr. Mauro,

Conforme conversado. Segue solicitação de acesso ao software utilizado para recebimento das ordens de serviço de IP da CEB.

Att.,
Renan

Flavio Henrique Ribeiro Feitosa

De: João Batista Costa Cruz
Enviado em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 13:05
Para: Flavio Henrique Ribeiro Feitosa; Mauro José Landim
Cc: Diego Lopes Costa; André dos Anjos Luz Júnior; Geraldo Sérgio Simão; João Carlos dos Santos
Assunto: RES: LOTE 3 - INICIO DAS ATIVIDADES - ENGELUZ

Boa dia Flávio,
Devido à solicitação de adiamento enviada pela prestadora, a vistoria foi realizada ontem 20/02/2020. Não vou conseguir trabalhar no relatório completo hoje, entretanto, conforme acordamos agora pela manhã, para subsidiar sua decisão sobre a data de início dos serviços do lote 3, estou encaminhando um resumo das condições observadas na inspeção:

Caminhões:

- Não foram apresentados todos os caminhões para a equipe leve. Os 3 (três) que foram apresentados cumprem os requisitos do projeto básico e as exigências da NR12.
- Foram apresentados os 4 (quatro) caminhões para os trabalhos de equipe pesada e preventiva, entretanto, esses não cumprem todos os requisitos exigidos pela NR 12, além de um deles apresentar avaria no cesto aéreo. Portanto não cumprindo integralmente exigências do Projeto Básico.
- A prestadora necessita ainda apresentar comprovante de locação ou seção, para o caso de veículos cuja documentação não está em seu nome.

Veículos de Apoio:

- As motocicletas não forma apresentadas, a prestadora justificou a utilização de carros de passeio nas inspeções. Deve neste caso apresentar plano de utilização dos veículos de forma a não comprometer as atividades de supervisão, eletrotécnica e atividades administrativas.
- Um dos veículos de apoio apresenta estado de conservação que pode prejudicar seu uso diário (fiat UNO)
- A prestadora necessita ainda apresentar comprovante de locação ou seção, para o caso de veículos cuja documentação não está em seu nome.

Recursos Humanos

- A quantidade de profissionais apresentada para equipes de campo (Eletricistas/encarregados/motoristas) não é suficiente para cumprir o REGIME DE TRABALHO, previsto no projeto básico.
- Em relação à equipe de apoio, há necessidade de apresentação da comprovação do registro no conselho de classes para os Técnicos industriais e técnico de segurança do trabalho, além da apresentação da ART de exceção do contrato, em nome do Engenheiro Eletricista.

Ferramentas e equipamentos:

- Foram apresentados a maioria dos itens de uso individual e coletivo. Entretanto a prestadora ainda não possui quantidades suficientes para cumprir os quantitativos exigidos em projeto básico. Apenas como destaque alguns itens faltante são: Lanterna de capacete, luva de vaqueta cinto de segurança tipo paraquedista e picaretas.

Materiais elétricos para uso na manutenção

- A quantidade constante no almoxarifado da contratada é suficiente para cumprimento da demanda de serviços apenas por curto período. Além disso não constavam em seu almoxarifado itens como Lâmpadas e reatores para 2000w, ignitores e conectores. Cite-se ainda a apresentação de alguns itens sem homologação ou autorização de uso pela CEB.

No relatório a ser elaborada constarão os detalhes dos itens citados.

João Batista Costa Cruz
Engenheiro Eletricista
Companhia Energética de Brasília - GNEO
joaobatista@ceb.com.br
3465-9300 ramal 2035
www.ceb.com.br

De: Flavio Henrique Ribeiro Feitosa <flavio.feitosa@ceb.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 09:49
Para: 'Renan Rawlyk Lopes' <renan.lopes@engeluz.com.br>; eduardo@engeluz.com.br
Cc: João Carlos dos Santos <joaocarlos@ceb.com.br>; João Batista Costa Cruz <joaobatista@ceb.com.br>; Fabiano Cardoso Pinto <fabiano@ceb.com.br>; 'Adriano Andrade' <adriano.v.andrade@gmail.com>; danip1@terra.com.br; damenge@terra.com.br; 'maurolandim@gmail.com' <maurolandim@gmail.com>; 'lindomar504 Soares' <lindomar504@gmail.com>; Rodrigo Rodrigues <rodrigo@caleeletricidade.com>
Assunto: LOTE 3 - INICIO DAS ATIVIDADES - ENGELUZ

Prezado Renan,

Conforme reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2020, estamos encaminhando, anexa, a Ata da Reunião para que todos os interessados tenham conhecimento.
Logo, as empresas CALE, DIAMANTE E DAN, que atendem o LOTE 3, com base no item 9.4.4 do Projeto Básico, se atentem à provável data de desmolização.

Portanto, seguem as datas para que possamos oficializar os dias das inspeções/vistorias e início das atividades por parte da empresa Engeluz:

1. INSPEÇÕES/VISTORIAS – DIAS 17 e 18 de Fevereiro e, caso seja necessário, DIAS 20 e 21 de fevereiro;
2. INICIO DAS ATIVIDADES – DIA 25/02/2020 as 00:01hs.

Sem mais,

FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO FEITOSA
Gerente de Manutenção de Iluminação Pública - GMIP

Esta mensagem da CEB Distribuicao S/A (CEB), sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.710/2001 do DF, é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira por gentileza reenviá-la ao emitente esclarecendo o equívoco.
Esta mensagem da CEB Distribuicao S/A (CEB), sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.710/2001 do DF, é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira por gentileza reenviá-la ao emitente esclarecendo o equívoco.

Flavio Henrique Ribeiro Feitosa

De: Flavio Henrique Ribeiro Feitosa
Enviado em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 16:04
Para: 'Renan Rawlyk Lopes'; eduardo@engeluz.com.br
Cc: Diego Lopes Costa; André dos Anjos Luz Júnior; Geraldo Sérgio Simão; João Carlos dos Santos; João Batista Costa Cruz; 'maurolandim@gmail.com'; Mauro José Landim; Fabiano Cardoso Pinto
Assunto: RES: LOTE 3 - INICIO DAS ATIVIDADES - ENGELUZ

Prezados Renan e Eduardo,
Conforme relato apresentado pelo Engenheiro João Batista (e-mail abaixo), informamos que a empresa ENGELUZ, não apresentou as mínimas condições de iniciar as atividades no LOTE 3, portanto, solicito que as pendencias sejam resolvidas, e nos informe a nova data para que possamos fazer a inspeção.
Após a inspeção iremos programar uma nova data para iniciarmos as atividades.
Lembramos que todas as exigências contratuais e do projeto básico deverão ser atendidas.

Sem mais,

Flavio Henrique Ribeiro Feitosa
Gerente de Manutenção
Companhia Energética de Brasília - GMIP
flavio.feitosa@ceb.com.br
3465-9062
www.ceb.com.br

De: João Batista Costa Cruz <joaobatista@ceb.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 13:05
Para: Flavio Henrique Ribeiro Feitosa <flavio.feitosa@ceb.com.br>; Mauro José Landim <maurolandim@ceb.com.br>
Cc: Diego Lopes Costa <diego.costa@ceb.com.br>; André dos Anjos Luz Júnior <andre.junior@ceb.com.br>; Geraldo Sérgio Simão <geraldo.simao@ceb.com.br>; João Carlos dos Santos <joaocarlos@ceb.com.br>
Assunto: RES: LOTE 3 - INICIO DAS ATIVIDADES - ENGELUZ

Boa dia Flávio,
Devido à solicitação de adiamento enviada pela prestadora, a vistoria foi realizada ontem 20/02/2020. Não vou conseguir trabalhar no relatório completo hoje, entretanto, conforme acordamos agora pela manhã, para subsidiar sua decisão sobre a data de início dos serviços do lote 3, estou encaminhando um resumo das condições observadas na inspeção:

Caminhões:

- Não foram apresentados todos os caminhões para a equipe leve. Os 3 (três) que foram apresentados cumprem os requisitos do projeto básico e as exigências da NR12.
- Foram apresentados os 4 (quatro) caminhões para os trabalhos de equipe pesada e preventiva, entretanto, esses não cumprem todos os requisitos exigidos pela NR 12, além de um deles apresentar avaria no cesto aéreo. Portanto não cumprindo integralmente exigências do Projeto Básico.
- A prestadora necessita ainda apresentar comprovante de locação ou seção, para o caso de veículos cuja documentação não está em seu nome.

Veículos de Apoio:

- As motocicletas não forma apresentadas, a prestadora justificou a utilização de carros de passeio nas inspeções. Deve neste caso apresentar plano de utilização dos veículos de forma a não comprometer as atividades de supervisão, eletrotécnica e atividades administrativas.
- Um dos veículos de apoio apresenta estado de conservação que pode prejudicar seu uso diário (fiat UNO)
- A prestadora necessita ainda apresentar comprovante de locação ou seção, para o caso de veículos cuja documentação não está em seu nome.

Recursos Humanos

- A quantidade de profissionais apresentada para equipes de campo (Eletricistas/encarregados/motoristas) não é suficiente para cumprir o REGIME DE TRABALHO, previsto no projeto básico.
- Em relação à equipe de apoio, há necessidade de apresentação da comprovação do registro no conselho de classes para os Técnicos industriais e técnico de segurança do trabalho, além da apresentação da ART de exceção do contrato, em nome do Engenheiro Eletricista.

Ferramentas e equipamentos:

- Foram apresentados a maioria dos itens de uso individual e coletivo. Entretanto a prestadora ainda não possui quantidades suficientes para cumprir os quantitativos exigidos em projeto básico. Apenas como destaque alguns itens faltante são: Lanterna de capacete, luva de vaqueta cinto de segurança tipo paraquedista e picaretas.

Materiais elétricos para uso na manutenção

- A quantidade constante no almoxarifado da contratada é suficiente para cumprimento da demanda de serviços apenas por curto período. Além disso não constavam em seu almoxarifado itens como Lâmpadas e reatores para 2000w, ignitores e conectores. Cite-se ainda a apresentação de alguns itens sem homologação ou autorização de uso pela CEB.

No relatório a ser elaborada constarão os detalhes dos itens citados.

João Batista Costa Cruz
Engenheiro Eletricista
Companhia Energética de Brasília - GNEO
joaobatista@ceb.com.br
3465-9300 ramal 2035
www.ceb.com.br

De: Flavio Henrique Ribeiro Feitosa <flavio.feitosa@ceb.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 09:49
Para: 'Renan Rawlyk Lopes' <renan.lopes@engeluz.com.br>; eduardo@engeluz.com.br
Cc: João Carlos dos Santos <joaocarlos@ceb.com.br>; João Batista Costa Cruz <joaobatista@ceb.com.br>; Fabiano Cardoso Pinto <fabiano@ceb.com.br>; 'Adriano Andrade' <adriano.v.andrade@gmail.com>; danip1@terra.com.br; damenge@terra.com.br; 'maurolandim@gmail.com' <maurolandim@gmail.com>; 'lindomar504 Soares' <lindomar504@gmail.com>; Rodrigo Rodrigues <rodrigo@caleeletricidade.com>
Assunto: LOTE 3 - INICIO DAS ATIVIDADES - ENGELUZ

Prezado Renan,

Conforme reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2020, estamos encaminhando, anexa, a Ata da Reunião para que todos os interessados tenham conhecimento.
Logo, as empresas CALE, DIAMANTE E DAN, que atendem o LOTE 3, com base no item 9.4.4 do Projeto Básico, se atentem à provável data de desmolização.

Portanto, seguem as datas para que possamos oficializar os dias das inspeções/vistorias e início das atividades por parte da empresa Engeluz:

1. INSPEÇÕES/VISTORIAS – DIAS 17 e 18 de Fevereiro e, caso seja necessário, DIAS 20 e 21 de fevereiro;

2. INICIO DAS ATIVIDADES – DIA 25/02/2020 as 00:01hs.

Sem mais,

FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO FEITOSA
Gerente de Manutenção de Iluminação Pública - GMIP

Esta mensagem da CEB Distribuicao S/A (CEB), sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.710/2001 do DF, é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira por gentileza reenviá-la ao emitente esclarecendo o equívoco.
Esta mensagem da CEB Distribuicao S/A (CEB), sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.710/2001 do DF, é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira por gentileza reenviá-la ao emitente esclarecendo o equívoco.